



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 119/75

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Encaminha-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 12/11/75

SÚMULA - Isenta de pagamento de taxa de pavimentação, as instituições de fins assistenciais e beneficentes.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de taxas de pavimentação e obras complementares, instituídas pela Lei Municipal nº 68/6 de 22 de dezembro de 1.967, todas as instituições de fins de Assistência Social e Beneficente de Ivaiporã.

§ Único - Somente gozarão da isenção prevista - neste artigo as Instituições devidamente constituídas no Município de Ivaiporã, ficando a concessão da referida isenção, na dependência do deferimento a processo do qual constem os seguintes documentos:

a) Requerimento firmado pelo Presidente da Instituição, o qual deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do início das obras;

b) Cópia dos Estatutos da Entidade;

c) Cópia da Ata que elegeu a atual Diretoria;

d) Prova de que a Instituição é considerada de utilidade pública, no âmbito municipal;

e) Cópia do último Balanço Financeiro e Econômico, bem como, o último Balancete Mensal;

f) Prova de que a Entidade não dispõe de recursos próprios para a sua manutenção, passada pela autoridade competente;

g) Prova de que as instituições vêm prestando gratuitamente, assistência social e beneficente em Ivaiporã;

h) Prova de que estejam em dia com as prestações de contas das subvenções recebidas do Município e de outras esferas do Governo.

Art. 2º - O Executivo Municipal procederá a remissão das dívidas das Instituições, oriundas das Taxas de Pavimentação e Obras Complementares, desde que cumpram integralmente o disposto pe-

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 119/75

-continuação-

-Fls. 02-

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a dispensar o pagamento da Taxa de Administração a que alude o artigo 4º da Lei nº 68/67, de 22/12/67, aos templos de qualquer culto, constituídos e reconhecidos na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XIII DA INSTALAÇÃO,
Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.-



Adail Bolivar Rother
ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Juarez Maciel
JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo